



EDITAL SEMEC Nº 002/2024

**PROCESSO DE SELEÇÃO EXTRAORDINÁRIO PARA ELEIÇÃO DE GESTORES(AS)
DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os artigos 6º ao 11, da Lei nº 2.676 de 15 de junho de 2023, torna público o Processo Seletivo Extraordinário para a eleição de gestor(a) em Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal, como instrumento de gestão democrática do ensino público, previsto no artigo 206, VI, da Constituição Federal; no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN n.º 9.394/96; na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE; na Lei Municipal nº 1.878/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME, especificamente em sua meta 19; no artigo 86 da Lei Orgânica do Município; no artigo 117 da Lei Municipal nº 1.488/2010 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Este Edital de Convocação da Eleição para Gestores(as) de Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Senador Canedo será aplicado à instituição de ensino da rede municipal que por algum motivo não realizou o pleito em abril de 2024, conforme previsto no artigo 49 da Lei nº 2.676 de 2023, exceto as instituições conveniadas.
- 1.2. Na seguinte instituição ocorrerá eleição:
 - 1.2.1. Escola Municipal Doutor Xavier De Almeida
- 1.3. A duração do mandato referente a este pleito coincidirá com as próximas eleições regulares para gestores das instituições educacionais, ou seja, excepcionalmente o prazo do mandato para gestores eleitos por este edital finda em dezembro de 2025.
- 1.4. Todas as informações referentes ao presente edital estarão disponíveis no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone “Concursos e Seleções”, no link “ELEIÇÃO DE GESTORES(AS) DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL - Edital nº 002/2024”



2. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

- 2.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMEC instituirá uma Comissão Eleitoral Central para orientar, coordenar, monitorar e fiscalizar o processo de eleição do/a Gestor/a municipal.
 - 2.1.1. A Comissão Eleitoral Central a que se refere, será composta por 12 (doze) membros, sendo a representação prevista no artigo 20 da Lei nº 2.676 de 15 de junho de 2023, acrescida de um representante geral da SEMEC. O atendimento ao público, pela Comissão Eleitoral Central, será realizado por solicitações via e-mail eleicao@semecsenadorcanedo.com.br.
 - 2.1.2. Os integrantes da Comissão Eleitoral Central trabalharão em escala, na sede da Semec.
- 2.2. O Pleito Eleitoral da Instituição Educacional ficará sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral Local, constituída, conforme o artigo 22 da Lei nº 2.676 de 15 de junho de 2023, pela nomeação do Conselho Escolar, sendo tal ato registrado em ata própria. A referida Comissão será subsidiada pela Comissão Eleitoral Central, sediada na SEMEC.
 - 2.2.1. A Comissão Eleitoral Central reunir-se-á com o (a) Presidente do Conselho Escolar da Instituição de Ensino para orientar, de acordo com a Lei nº 2.676 de 15 de junho de 2023, o processo de constituição da Comissão Eleitoral Local.
- 2.3. A Comissão Eleitoral Local da Instituição Educacional será composta por:
 - 2.3.1. Dois representantes dos(as) professores (as);
 - 2.3.2. Dois representantes dos (as) servidores (as) administrativos (as);
 - 2.3.3. Um representante dos pais, mães ou responsáveis.
- 2.4. A idade mínima para a participação na Comissão Eleitoral Local é a de 18 (dezoito) anos;
- 2.5. O (a) presidente da Comissão Eleitoral Local será eleito (a) pelos (as) próprios membros.
- 2.6. As atribuições da Comissão Eleitoral Central e Local estão descritas na Lei nº 2.676 de 15 de junho de 2023



3. DA CANDIDATURA

- 3.1. De acordo com o artigo 117 do Estatuto do Servidor Público Municipal e o artigo 14 da Lei nº 2.676 de 2023, a gestão de cada Instituição de Ensino será exercida por um(a) gestor(a), legalmente habilitado(a) na área educacional, possuindo formação em Pedagogia ou formação em outra Licenciatura com pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente, entre os(as) professores(as) efetivos(as), em cargo de provimento em comissão, apontado ao Chefe do Poder Executivo, pela comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo, associado a critérios técnicos de mérito e desempenho.
- 3.2. As inscrições serão realizadas pela internet, no site <https://senadorcanedo.go.gov.br>, no ícone Concursos e Seleções, no link “ELEIÇÃO DE GESTORES(AS) DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL - Edital nº 002/2024” no período previsto em cronograma, no anexo III, deste Edital, sem ônus para o candidato.
- 3.3. Para realizar sua inscrição, o candidato deverá proceder da seguinte forma: acessar o site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone Concursos e Seleções, no link “ELEIÇÃO DE GESTORES(AS) DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL - Edital nº 002/2024”, **a partir das 08 horas do dia 27 de maio até às 23h59min do dia 06 de junho de 2024**, no horário oficial de Brasília; A seguir deve preencher os dados pessoais e anexar os documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Endereço) e os outros documentos necessários previstos na Lei nº 2.676 de 2023 e neste Edital;
- 3.4. A ficha de inscrição está disponível no anexo I.
- 3.5. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá assinar o termo de responsabilidade atestando:
- 3.5.1. Que deseja ser candidato(a);
 - 3.5.2. Que conhece e concorda com as regras do Processo Eleitoral;
 - 3.5.3. Que eleito sendo, entregará no ato da Posse, as seguintes Certidões:
 - 3.5.3.1. Certidão negativa cível e criminal da Justiça Federal;
 - 3.5.3.2. Certidão negativa da Justiça Federal, de quitação com as obrigações eleitorais e relativa à condenação criminal eleitoral;
 - 3.5.3.3. Certidão negativa de contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função



pública que enseje prestação de contas relativas ao respectivo exercício.

- 3.6. O candidato que enviar, por qualquer motivo, a documentação errônea ou incompleta, terá sua inscrição indeferida. A Semec não se responsabilizará pela não observância do prazo pelo candidato ou pela ausência e envio inadequado da documentação.
- 3.7. Somente poderão candidatar-se à função de Gestor(a) escolar os (as) professores(as) efetivos(as) que, no momento da inscrição, atendam às condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o artigo 14 da Lei nº 2.676 de 2023 que:
 - 3.7.1. Estejam no exercício das funções de magistério há mais de 3 (três) anos e estejam modulados/as na Instituição de Ensino em que se propõem como candidatos/as; (Declaração emitida pela Secretaria Escolar)
 - 3.7.2. Não tenham sido condenados(as) em processo administrativo disciplinar, com decisão transitada em julgado; (Declaração emitida pela Coordenadoria Executiva de Gestão de Pessoas)
 - 3.7.3. Em caso de encontrar-se na função de Gestor(a) e/ou tê-la exercido nas Instituições Públicas Municipais de Ensino no município, nos últimos dois anos, apresentem, no ato da inscrição:
 - 3.7.3.1. Declaração de Regularidade na entrega das prestações de contas, emitida pela Coordenadoria Executiva de Prestação de Contas; (Declaração emitida pela Coordenadoria Executiva de Prestação de Contas)
 - 3.7.3.2. Declaração de Regularidade expedida pelo Conselho Municipal de Educação: atestando fechamento do ano letivo de 2023;
 - 3.7.3.3. Declaração de Regularidade/Autorização de Funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação (somente para Gestor atualmente em exercício): comprovando a autorização para o funcionamento da Instituição de Ensino e na falta desta, apresentar declaração atestando que o/a candidato (a) deu entrada no processo de Autorização de Funcionamento ou Renovação de Reconhecimento.
 - 3.7.3.4. Relatório de gestão que apresente a evolução de aprendizagem dos estudantes da instituição educacional de Ensino Fundamental e modalidade EJA, (quando aplicável), com a validação do Conselho Escolar; (Declaração emitida pela Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento, Ensino e Avaliação)



- 3.7.3.5. Relatório acerca da qualidade pedagógica, conforme a execução do Projeto Político Pedagógico e os preceitos normativos da Educação Infantil nas esferas municipal, estadual e federal, que balizam a Proposta Pedagógica Curricular para a Educação Infantil em Senador Canedo (quando aplicável). (Declaração emitida pela Coordenadoria Executiva de Educação Infantil)
- 3.7.4. Apresentem diploma de licenciatura plena com formação em Pedagogia ou em outra licenciatura com pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente;
- 3.7.5. Não tenham sido condenados/as em processo penal, com sentença transitada em julgado, há menos de 5 (cinco) anos, nem estejam cumprindo pena; (Certidão Negativa Tribunal Estadual de Goiás Criminal <https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes>)
- 3.7.6. Declarar, no ato da inscrição, disponibilidade de dedicação exclusiva à Instituição Educacional à qual pretende se candidatar, em seus turnos de funcionamento; (anexo II)
- 3.7.7. Apresentem Projeto de Gestão que atenda à estrutura obrigatória de apresentação/justificativa, referencial teórico, objetivos geral e específicos, metodologia e avaliação do projeto e referências, constando acerca das áreas de atuação referidas nas leis.
- 3.7.8. Apresentem certificado de aprovação em Curso de Gestão Educacional, indicado por esta Secretaria.
- 3.8. Entende-se por docente estável aquele(a) que, comprovadamente, já concluiu o seu estágio probatório e o período dedicado à estabilidade funcional, mesmo que o término desse período não tenha sido devidamente homologado em documento;
- 3.9. É vedado ao/a docente que cumpre mandato político eletivo, tanto no Poder Executivo quanto no Legislativo, candidatar-se à função de gestor(a) nas unidades escolares, no período de duração do mandato;
- 3.10. Considera-se incompatível o exercício concomitante do mandato, com mandato político eletivo dos Poderes Executivo e/ou Legislativo.
- 3.11. São consideradas funções de magistério, além da docência, as que oferecem suporte pedagógico, administrativo, relacionadas com esta atividade, assim entendidas: as de direção, de gestão, de planejamento, de inspeção, de coordenação de caráter



pedagógico, supervisão e de orientação educacional.

4. DO CURSO DE GESTÃO EDUCACIONAL

- 4.1. O curso de gestão educacional indicado por esta Secretaria a que se refere o tópico 3.8 tratará-se, neste edital, de um Momento Formativo organizado por esta secretaria, com datas previstas no cronograma.
- 4.2. A culminância deste Momento Formativo ocorre com a realização de uma avaliação de conhecimentos prevista em cronograma, a fim de que se obtenham a frequência e o aproveitamento da avaliação validados por esta Secretaria;
- 4.3. Os interessados em candidatar-se a gestores estão convocados a participar deste curso, uma vez que aqueles sem a declaração de participação e, com nota de aproveitamento não terão sua candidatura homologada;
- 4.4. A inscrição para o curso estará disponível, conforme cronograma em anexo, no seguinte endereço eletrônico: <https://forms.gle/oaqRzJkRFmAmXLUB8>
 - 4.4.1. É obrigatório para realização da inscrição o uso do e-mail institucional do(a) servidor(a) (@prof.semecsenadorcanedo.com.br) ou (@semecsenadorcanedo.com.br).
 - 4.4.2. Não poderá em hipótese alguma utilizar o e-mail institucional das Unidades Educacionais de Ensino para realização da inscrição.
- 4.5. A participação neste curso gerará uma declaração desta Secretaria a ser utilizada apenas para fins da homologação da candidatura, não possuindo validade como curso de formação.
- 4.6. Uma das condições para estar apto a participar do processo seletivo é a apresentação da Declaração de frequência mínima de 70% neste curso juntamente ao aproveitamento mínimo de 70% obtido pela Avaliação de Conhecimentos;
 - 4.6.1. Não alcançarão aproveitamento no Momento Formativo, o cursista que não apresentar, no mínimo, 70% de frequência e no mínimo 70% de pontuação na Avaliação de Conhecimentos, estando, conseqüentemente, eliminado do processo seletivo por não atender a um dos requisitos de sua candidatura;
 - 4.6.2. Não poderá realizar a Avaliação de Conhecimentos o cursista que por quaisquer motivos não comparecer no dia e horário previsto em cronograma, estando, conseqüentemente, eliminado do processo seletivo, visto que não haverá



segunda chamada para a Avaliação de Conhecimentos e não haverá prorrogação de horário para o “fechamento do portão”. É de responsabilidade do cursista comparecer no horário previsto, pois não haverá tolerância no prazo.

5. DO PROJETO DE GESTÃO

5.1. O Projeto de Gestão será avaliado pelos seguintes critérios definidos por este edital, conforme artigo 6º, em referência ao documento “Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar”, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação e disponibilizada pelo Ministério da Educação.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Dimensão Pedagógica (com a gestão da melhoria dos resultados educacionais)	2,0
Dimensão Pessoal/Relacional	2,0
Dimensão Administrativa/Financeira	2,0
Dimensão Político-institucional	2,0
Criatividade e inovação	1,0
Organização, coerência e linguagem adequadas	1,0
TOTAL	10,0 pontos

5.2. Em atendimento ao disposto no artigo 21, inciso XI e XII, da Lei nº 2.676 de 2023, a homologação da candidatura estará sujeita ao deferimento da Comissão Eleitoral Central sobre a documentação prevista no artigo 16 da referida Lei, com resultado satisfatório com o mínimo de 6,0 (seis) pontos no Projeto de Gestão, avaliado por banca formada por essa Comissão, e de frequência acima de 70% em Curso de Formação para gestores ofertado pela SEMEC, como também resultado de aproveitamento da Avaliação realizada nesse curso de no mínimo 70%.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA



- 6.1. O resultado final com a relação dos classificados será divulgado no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone Concursos e Seleções, no link “ELEIÇÃO DE GESTORES(AS) DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL- Edital nº 002/2024”, e publicado no Diário Municipal de Goiás (<https://www.diariomunicipal.com.br/agm>).
- 6.2. Homologada(s) a(s) candidatura(as), o(s) candidato(s) poderá(ão) dar início à campanha eleitoral na comunidade escolar, em congruência com cronograma que se encontra anexo.

7. DOS ELEITORES

- 7.1. São eleitores(as):
 - 7.1.1. Os/as professores/as e os/as servidores/as administrativos, efetivos/as, em exercício na Instituição de Ensino;
 - 7.1.2. Os/as professores/as efetivos/as, com duas matrículas, modulados/as em uma única Instituição de Ensino poderão votar uma única vez. Os/as professores/as efetivos/as, com duas matrículas, modulados/as em mais de uma Instituição de Ensino, poderão exercer o direito ao voto em, no máximo, duas Instituições de Ensino;
 - 7.1.3. Os/as professores/as efetivos/as que estiverem ampliando carga horária exercerão o direito ao voto somente uma vez, na Instituição em que estiverem modulados/as;
 - 7.1.4. Os/as professores/as efetivos/as, que forem modulados/as em mais de uma Instituição, exercerão o direito ao voto na Intuição de Ensino em que tiver a maior carga horária;
 - 7.1.5. Os/as estudantes, a partir dos 12 (doze) anos de idade;
 - 7.1.6. O pai, ou a mãe, ou o/a responsável legal pelo/a estudante menor de 12 (doze) anos, regularmente matriculado/a na Instituição de Ensino;
- 7.2. Cada pai, ou mãe, ou responsável têm direito a um só voto, não importando o número de filhos/as menores de 12 (doze) anos matriculados/as na Instituição de Ensino.
- 7.3. O pai, a mãe ou o/a responsável que possuir mais de um(a) filho(a) na Instituição de Ensino, sendo pelo menos um(a) deles(as) menor de 12 (doze) anos, figurará somente como eleitor(a) na lista do(a) estudante de menor idade.



- 7.4. O(A) responsável pelo(a) aluno(a)/criança, caso não seja pai/mãe, deverá apresentar documento legal comprobatório de sua responsabilidade. O termo de responsabilidade escolar também será aceito.
- 7.5. O(a) servidor(a) que tiver filho menor de 12 (doze) anos estudando na Instituição de Ensino em que trabalha e tem direito a voto, deverá votar como servidor(a). O voto referente ao(à) estudante menor de 12 (doze) anos ficará facultativo à família. Nesse contexto, tendo o(a) estudante outro(a) responsável legal, este poderá exercer o direito ao voto pelo(a) aluno(a) em questão.
- 7.6. O(a) estudante com Necessidade Educacional Específica - NEE, maior de 12 (doze) anos, caso necessite, poderá votar com o auxílio do pai, da mãe ou do(a) responsável legal, devendo o(a) estudante estar presente;
- 7.7. Poderá exercer o direito ao voto o(a) professor(a) e o(a) servidor(a) administrativo(a) efetivo(a), modulado(a) na Instituição de Ensino, que se encontre em licença para tratamento de saúde, em razão de doença em pessoa da família, licença nojo, licença gala, por licença maternidade, por licença paternidade e por licença prêmio;
- 7.8. A licença para interesse particular e a licença para aprimoramento não permitem o direito ao voto.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 8.1. Os documentos de divulgação da data da eleição serão afixados em locais visíveis, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, pela Comissão Eleitoral Local.
- 8.2. A constatação de inverdades atestadas pelo(a) candidato(a) à Comissão Eleitoral Central, em relação ao Edital, via declarações, bem como a infração à Lei nº 2.676 de 2023 implicará no impedimento de participação no pleito e/ou impedido do(a) candidato(a) eleito(a) em tomar posse.
- 8.3. A Gestão da Instituição Educacional, em exercício, sempre que solicitada, deverá fornecer às Comissões Eleitorais Central e Local todo o material, informações e documentos solicitados, antes e durante a realização do pleito eleitoral.
- 8.4. A campanha eleitoral ocorrerá sem prejuízo para as atividades docentes e administrativas, devendo encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do



- pleito, inclusive as postagens em redes sociais deverão ser postadas nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores, não sendo necessário apagá-las ao decorrer do dia da eleição.
- 8.4.1. O(a) servidor(a) – candidato(a) deverá continuar no exercício de suas funções, devendo as atividades referentes à campanha ocorrer somente nos espaços e horários pré-estabelecidos em reunião com a Comissão Eleitoral Local.
- 8.5. É vedado a todos os envolvidos no processo eleitoral:
- 8.5.1. Alusões pejorativas aos/às demais candidatos/as e a qualquer membro da comissão escolar;
- 8.5.2. Distribuição de camisetas, bonés, ou qualquer outro brinde;
- 8.5.3. Realização de reuniões para tratar do pleito fora da Instituição de Ensino, showmício ou evento semelhante;
- 8.5.4. Transporte de eleitores/as e fornecimento de alimentação.
- 8.6. Os(as) candidatos(as), em comum acordo com a Comissão Eleitoral Local, poderão promover reuniões e/ou debates com a comunidade escolar em dia e hora previamente acordados e registrados em livro Ata específico, respeitando a equidade entre os(as) candidatos(as);
- 8.7. A proposta de campanha, nos momentos acordados, poderá ser entregue aos servidores, aos alunos, aos pais/responsáveis, sendo vedada, por exemplo, a panfletagem em outros momentos que não o definido.
- 8.8. A afixação de faixas e banners pelos(as) os(as) candidatos(as) deverá ser regulamentada pela Comissão Eleitoral Local. Todavia, ficam estipulados os limites prévios de três faixas e três banners por candidato/a, no limite dos muros, dentro ou fora, da Instituição Educacional em que o(a) candidato(a) concorrer à eleição, respeitando o princípio da equidade entre os(as) candidatos(as);
- 8.9. É vedado ao/à(s) candidato/a(s) promover(em) vantagens funcionais ou ameaçarem servidores/as no curso da campanha eleitoral.
- 8.10. É vedado a todos os/as candidatos/as a interferência político-partidária, bem como a de qualquer órgão ou instituição pública ou privada nas campanhas eleitorais.
- 8.11. A infração a qualquer dispositivo contido neste Edital, bem como na Lei nº 2.676 de 2023, implicará em análise e apuração inicialmente pela Comissão Local, conforme artigo 23 da referida Lei, a partir da observação da licitude e regularidade da campanha eleitoral ou do recebimento de uma denúncia por ato formal e escrito. Uma



vez comprovado o ato infrator, o(a) candidato(a) sofrerá uma advertência e, nos casos mais graves ou de reincidência, o(a) candidato(a) será impedido(a) pela Comissão Eleitoral Central, de participar do pleito.

- 8.12. Os recursos referentes à advertência ao candidato ou ao não recebimento de uma denúncia deverão ser avaliados pela Comissão Eleitoral Central, a partir dos relatos enviados ao e-mail eleicao@semecsenadorcanedo.com.br no prazo de 48h, conforme estabelecido pela Lei nº 2.676 de 2023, artigo 23, parágrafo primeiro.
- 8.13. A confecção do material para a realização da eleição será de responsabilidade da SEMEC.

9. DO PLEITO ELEITORAL

- 9.1. O pleito será realizado exclusivamente para a função de Gestor(a) da referida Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal, **no dia 20 de junho de 2024, quinta-feira, das 07 (sete) horas às 19:30 horas (dezenove e trinta)**. A votação acontecerá na dependência da Instituição Educacional.
- 9.2. De acordo com o artigo 33 da Lei 2.676 de 2023, se no horário determinado para o encerramento da votação ainda houver no recinto eleitores/as para votar, ser-lhes-ão fornecidas senhas, prosseguindo-se os trabalhos, até que vote o/a último/a eleitor/a.
- 9.3. O atendimento às crianças e aos estudantes ocorrerá normalmente no dia do pleito.
- 9.4. A votação será realizada sob a responsabilidade dos membros de uma ou mais mesas receptoras de votos.
- 9.5. O(s) Presidente(s) da(s) mesa(s) receptora(s) e apuradora(s) de votos receberá(ão) da Comissão Eleitoral Local o seguinte material:
- 9.5.1. Relação nominal dos pais, das mães, ou dos(as) responsáveis pelos/as estudantes menores de 12 anos; relação dos(as) estudantes maiores de 12 (doze) anos de idade e dos(as) profissionais da Instituição Ensino;
- 9.5.2. Urna(s) vazia(s), vedada(s) e rubricada(s) pelo/a presidente da Comissão Eleitoral Local;
- 9.5.3. Livro de atas referente ao pleito eleitoral;
- 9.5.4. Material necessário para vedar a(s) urna(s) após a apuração dos votos.
- 9.6. A(s) mesa(s) receptora(s) e apuradora(s) de votos terá(ão) a incumbência de conduzir os trabalhos do processo eleitoral: receber e apurar os votos, aplicando a regra da



proporcionalidade, sendo que a apuração de votos acontecerá na sede da Instituição Educacional.

- 9.7. A mesa coletora de votos deverá atender ao disposto na Lei 2.676 de 2023, no artigo 23, VI e será composta por três servidores (efetivos ou contratos), sendo 1 (um) presidente, 1 (um) mesário e 1 (um) suplente.
- 9.8. O suplente, para todos os efeitos, deverá ser elencado, mas sua presença apenas será exigida devidamente caso esteja ausente um dos dois outros membros da mesa.
- 9.9. Serão utilizadas cédulas eleitorais de duas cores:
 - 9.9.1. cédulas brancas, destinadas à votação dos(as) estudantes, dos pais, das mães ou responsáveis legais ou declarados(as) como tal;
 - 9.9.2. cédulas coloridas, destinadas à votação dos(as) servidores(as) da Instituição Educacional.
- 9.10. A confecção e a distribuição das cédulas eleitorais ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Central.
- 9.11. Na cédula eleitoral deverão constar o(s) número(s) e nome(s) dos(as) candidatos(as) e o espaço para o(a) eleitor(a) registrar o seu voto.
- 9.12. O número do(a) candidato(a) na cédula eleitoral será o mesmo registrado no ato de sua inscrição para a eleição.
- 9.13. O(A) votante apresentará à mesa receptora de votos um documento de identificação pessoal, assinará a folha de votantes, receberá a cédula eleitoral de um(a) dos(as) membros da mesa, dirigir-se-á ao local apropriado, marcará na cédula o nome ou o número de seu/sua candidato(a) e a depositará em uma urna.
 - 9.13.1. A lista de votantes deverá ser elaborada e organizada pela Comissão Eleitoral Local, a partir de documentos e informações entregues pelo(a) secretário(a) escolar.
- 9.14. Cada candidato(a) poderá designar um(a) fiscal por mesa receptora e apuradora de votos.
 - 9.14.1. O(A) candidato(a) é considerado(a) um(a) fiscal nato(a).
- 9.15. O(A) fiscal deverá ser indicado(a) entre os(as) votantes; não poderá ter parentesco com nenhum(a) dos(as) candidatos(as), nem integrar a Comissão Eleitoral Local ou a Comissão Eleitoral Central.
- 9.16. Constatada qualquer irregularidade no local de votação, o(a) fiscal deverá dirigir-se à



Comissão Eleitoral Local para as providências cabíveis.

- 9.17. É vedado ao(à) fiscal e ao(à) candidato(a), durante o período de votação, a veiculação de qualquer tipo de propaganda.
- 9.18. Considerar-se-á vencedor o(a) candidato(a) que obtiver maior percentual de votos, respeitando os critérios da proporcionalidade e dos cálculos previstos no artigo 39, da Lei nº 2.676 de 2023.
- 9.19. No caso de candidato(a) único(a), após a aplicação da proporcionalidade, o número de pontos deverá ser maior do que 50% (cinquenta por cento) dos votos apurados, respeitando o quórum mínimo previsto na Lei nº 2.676 de 2023.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O(A) Gestor(a) eleito(a) deverá, para a posse, atender aos critérios normatizados neste Edital, bem como na Lei nº 2.676 de 2023.
- 10.2. Compete à SEMEC garantir à Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal os meios e as condições adequados/às à realização das eleições de que trata esta normatização.
- 10.3. O(A) Gestor(a) será designado(a) por meio de Decreto assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da proclamação dos resultados das eleições, fixando-se a data de posse da nova gestão.
- 10.4. Seguirão anexos a este edital:
 - 10.4.1. Cronograma das principais atividades;
 - 10.4.2. A Lei nº 2.676 de 2023, que estabelece normas para a eleição dos gestores da Rede Municipal de Senador Canedo;
 - 10.4.3. Os demais documentos, fichas de inscrições, regulamento, entre outros, serão entregues pela Comissão Eleitoral Central em reunião específica com a Comissão Eleitoral Local.
- 10.5. A impugnação a este edital e os recursos previstos deverão ser encaminhados, observados os prazos do cronograma em anexo, para o e-mail eleicao@semecsenadorcanedo.com.br
- 10.6. Os casos omissos neste Edital, bem como na Lei nº 2.676 de 2023, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.



Senador Canedo 03 de maio de 2024.

Profª Élide Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Decreto nº 512/2024

ANEXO I

Ficha de Inscrição para Candidatos a Gestor(a) Escolar - Pleito 2024

Nome _____ do _____ Candidato
(a): _____
Data de Nasc.: ___/___/___ CPF: _____ RG nº _____ Órgão
Expedidor: _____
Instituição _____ a _____ que
concorre: _____
Cargo Efetivo: _____
Função: _____
Tempo de serviço na unidade escolar a que
concorre: _____
Endereço: _____





Telefone: (____) _____

e-mail: _____

Termo de Ciência e Responsabilidade:

() desejo ser candidato(a) a gestor(a) no Pleito 2023;

() declaro ciência, conhecimento e concordo com as regras do Processo Eleitoral, incluindo a Lei nº 2.676 de 2023 e o Edital de Convocação da Eleição para Gestor(a) das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal nº 002/2023

() Tenho ciência que, no ato da Posse, devo apresentar as seguintes Certidões atualizadas (máximo 30 dias):

- a) Certidão negativa cível e criminal da Justiça Federal;
- b) Certidão negativa da Justiça Federal, de quitação com as obrigações eleitorais e relativa à condenação criminal eleitoral;
- c) Certidão negativa de contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de contas relativas ao respectivo exercício.

Senador Canedo, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) candidato(a) a gestor(a)





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, declaro ter
disponibilidade e dedicação exclusiva na função de gestor(a) para a instituição educacional:
_____ de acordo com seus turnos de
funcionamento e em conformidade com a Lei nº 2.676 de 2023

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.





Senador Canedo, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) candidato(a) a gestor(a)

ANEXO III

**CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA GESTORES DAS
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO DE SENADOR CANEDO - EDITAL
Nº 001/2024**

DATA	AÇÃO	RESPONSÁVEL
03/05/2024	Nomeação da Comissão Eleitoral Central- CEC	SEMEC
03/05/2024	Publicação do Edital de convocação para a eleição	SEMEC
06/05/2024	Prazo para impugnação do Edital	SEMEC
07/05/2024	Respostas a impugnação do Edital	SEMEC
07/05/2024 a 08/05/2024	Inscrição para Momento Formativo para candidatos à gestão escolar (Google Formulário)	SEMEC
09/05/2024	Reunião de orientação ao Conselho Escolar (Google Meet, link a ser enviado no grupo de gestores)	CEC
13/05/2024 a 15/05/2024	Momento Formativo para os candidatos à gestão escolar (Presencial) Local - Sala de reunião da SEMEC Horário: Das 18 às 21h30	SEMEC





17/05/2024	Avaliação de conhecimentos (Presencial) Horas: Das 7h30 às 11h30 Local - Sala de reunião da SEMEC	SEMEC
20/05/2024	Prazo para recurso das questões da Avaliação de Conhecimentos	
20/05/2024	Instituir e dar posse à Comissão Eleitoral Local-CEL	Presidente do Conselho Escolar
20/05/2024	Publicação do nome dos integrantes da CEL	Presidente do Conselho Escolar
21/05/2024	Resposta aos recursos de questões da Avaliação de Conhecimentos	SEMEC
21/05/2024	Resultados do Curso	SEMEC
22/05/2024	Reunião de orientação à Comissão Eleitoral Local sobre o Processo	CEC
23/05/2024	Divulgação dos membros que avaliarão o Projeto de Gestão	CEC
27/05/2024 a 05/06/2024	Período de inscrição e registro de candidatura	CEC
06/06/2024 e 07/06/2024	Análise dos registros de candidatura	CEC
10/06/2024	Homologação da candidatura	CEC
11/06/2024	Prazo de Recursos para indeferimento da candidatura	CEC
12/06/2024	Resultados dos recursos sobre indeferimento de candidatura	
11/06/2024 a 12/06/2024	Comissão Eleitoral Local: Entregar listas de votantes para a Comissão Eleitoral Central	CEL
13/06/2024	Início e término do período para campanha seguindo a Lei nº 2.676/23	CEL
19/06/2024	Orientação quanto à ATA de apuração	CEC
19/06/2024	Fim do período de campanha (às 07 horas)	CEL
19/06/2024	Entrega das cédulas eleitorais	CEC
20/06/2024	Votação direta (das 07h às 19h:30)	CEL
21/06/2024	Entrega da ATA de apuração, cédulas e lista de votantes à CEC	Presidente da CEL
24/06/2024	Período denúncia/impugnação da eleição	Presidente da CEC
25/06/2024	Fim do prazo para impugnar a eleição	Presidente da CEC
26/06/2024	Resultado impugnação da eleição	Presidente da CEC
27/06/2024	Homologação do resultado final	Presidente da CEC
28/06/2024	Expedir Ofício informando o resultado final	Presidente da CEC
08/07/2024	Expedir Decreto assinado pelo chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 10 dias contados da proclamação do resultado da eleição	SEMEC/ CEC

Assinado por 1 pessoa: ELIDA FERREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.dod.com.br/verificacao/C760-87A6-694F-0906> e informe o código C760-87A6-694F-0906



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C760-87A6-694F-0906

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIDA FERREIRA DA SILVA (CPF 028.XXX.XXX-74) em 03/05/2024 22:32:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/C760-87A6-694F-0906>